

Aula 00

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Legislação Específica II - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Tiago Zanolla

28 de Março de 2022

296882756 - Revata de Assis Monteiro

Índice

1) Apresentação do Curso	3
2) Estatuto Servidores de SC (art 1º a art. 4º)	6
3) Lista de Questões - Estatuto dos Servidores de SC - Disposições Preliminares - Multibancas	13
4) Considerações Finais	19

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao ESTRATÉGIA CONCURSOS!

Meu nome é <u>Tiago Zanolla</u>, Engenheiro de Produção de formação, com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e exerci até meados de 2020 a função de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel. Após, passei a atuar em um Cartório Criminal da Comarca.

Ainda em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Já como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 e sou especialista em legislações institucionais de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, entre outros.

Você pode conhecê-los no link: http://bit.ly/cursos-zanolla

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



FALE COMIGO



@proftiagozanolla



@proftiagozanolla



Prof. Tiago Zanolla



Prof. Tiago Zanolla



Nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- Teoria com linguagem acessível;
- Questões Comentadas;
- Resumos;
- Videoaulas (para os tópicos principais); e
- Suporte Fórum de dúvidas.

<u>ATENÇÃO!</u> Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em aulas fracionadas.

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos "enrolativa", não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA**, **CLARA**, **ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.



Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas questões comentadas.

Era isso!

LEI N. 6.745/1985

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei N. 6.745/85 dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Este Estatuto estabelece o regime jurídico dos funcionários públicos civis dos Três Poderes do Estado e do Tribunal de Contas.

O primeiro é saber o que é um regime jurídico.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado obedece a uma determinação constitucional:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre <u>servidores</u> e a <u>Administração Pública</u>. Para entenderemos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

Mas aí note que a Lei n. 6.745/85 é anterior a Constituição Federal atual (1988). Daí que ela foi redigida para obedecer ao disposto na constituição anterior. Assim, temos disposições que não foram recepcionadas pela CF 88 e encontram-se revogadas (expressa ou tacitamente)

O segundo ponto, é saber a abrangência.

Por ser um regime estatutário, NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA (CLT), mesmo sendo do Executivo, pois, tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.



Ainda, apensar do caput do art. 1º citar que é aplicável aos três poderes, o atual regime é aplicável também ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Além disso, a Lei em epígrafe não é aplicável aos ocupantes de cargos de natureza militar.

Portanto:



Apesar do Estatuto ser aplicável a todos os poderes, haverá um quadro de pessoal para cada um dos Poderes/instituições.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais interessante que você vai estudar. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos, se Deus quiser, em pouco tempo.

Ah! antes que eu esqueça. <u>O Estatuto é aplicável aos servidores ESTADUAIS.</u> Assim, um servidor de uma Prefeitura não é abrangido pela lei em epígrafe, uma vez que é servidor MUNICIPAL, sendo regido por estatuto próprio.



Ademais, um servidor público federal, por exemplo do TRT aí da sua cidade,

E, para começar, quando você resolveu que viraria um "servidor", fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, voilá! Aqui está o Estatuto para definir para você.

SERVIDOR

Art. 2º Funcionário Público, para os fins deste Estatuto, é a **pessoa legalmente** investida em cargo público [...]

Note que o Estatuto utiliza o termo "funcionário" ao invés de "servidor". Isso tem explicação.

O termo "servidor público" se popularizou após a Constituição Federal de 1988. Como nosso estatuto é "antigão", ele ainda utiliza o termo servidor.

Ademais, o próprio nome da lei foi alterada em 1989 e passou a se chamar estatuto do servidor.

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Redação dada pela Lei Complementar 28, de 1989)

E o próprio estatuto (e as questões de prova também) hora falam em funcionário, hora falam em servidor. Portanto, funcionário = servidor.

Ser servidor público é, acima de tudo, uma grande missão. É uma missão tão grandiosa que o servidor tem um dia para chamar de seu:

Art. 186. O dia 28 de outubro é consagrado ao Funcionário Público do Estado de Santa Catarina.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

CARGO PÚBLICO Art. 2º Funcionário Público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento próprios, número certo e pagamento pelo erário estadual.

Vamos do princípio: Seu cargo em um nome, certo? Essa é a denominação própria.



Além disso, o cargo tem um Conjunto de atribuições e responsabilidades.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser acometidas a você.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior
Judiciário	grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam,
Judiciário	para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio- técnico.

Assim, seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

Destaco que, como regra, nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo se se tratar de função gratificada, de cargo em comissão, no caso de substituição ou readaptação.

Art. 3º É vedado atribuir ao funcionário outros serviços, além dos inerentes ao cargo de que seja titular, exceto quando designado, mediante gratificação, para o exercício de função de confiança ou para integrar grupos de trabalho ou estudo, criados pela autoridade competente, e comissões legais, salvo na hipótese do art. 35, deste Estatuto. FUNÇÃO GRATIFICADA § 1º Entende-se por função de confiança a situação funcional transitória criada por ato administrativo e cometida a funcionário público estadual, mediante livre escolha, para desempenho de atribuições regimentais. § 2º O ato de designação, previsto neste artigo, vigora a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, independentemente de posse.

Voltando ao conceito de CARGO :p



Criado por lei: Nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar, deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se para criar um cargo é necessária LEI, para altera-lo ou modifica-lo, também é necessária lei.

Número Certo: Já parou para pensar porque o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.

Outra coisa bacana é que pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.

Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.

Pagamento pelos cofres públicos: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vancimento	Art. 82. Vencimento é a expressão pecuniária do cargo,
Vencimento	consoante nível próprio, fixado em lei (art. 2º.).
	Art. 81. Remuneração é a retribuição mensal paga ao
Remuneração	funcionário pelo exercício do cargo, correspondente ao
	vencimento e vantagens pecuniárias.

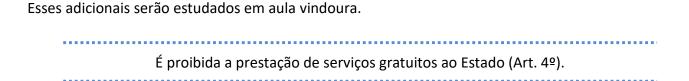
Dá uma olhadinha na prática como funciona:



	Histórico	Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSION ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXILIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZACAO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	

	Doute	
Pomunoração	Bruto R\$ 12.049.66	
Kemuneração	R\$ 12.049,66	

Entenderam como funciona? Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + vantagens (adicionais/gratificações/indenizações).



Ainda sobre o cargo público:

- § 1º Os cargos públicos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá a planos de classificação estabelecidos em leis especiais, segundo a hierarquia do serviço e as qualificações profissionais, de modo a assegurar a plena mobilidade e progresso funcionais na carreira de funcionário público.
- § 2º A análise e a descrição de cada cargo serão especificadas na respectiva lei de criação ou transformação.
- § 3º Da análise e descrição de cargos de que trata o parágrafo anterior, constarão, entre outros os seguintes elementos: denominação, código, atribuições, responsabilidades envolvidas e condição para o seu provimento, habilitação e requisitos qualificativos.

Em síntese, estamos falando do plano de cargo e salários.

Vimos que o conceito de VENCIMENTO informa que é aquele valor atribuído por lei. Os cargos possuem níveis que demonstram a evolução na carreira.

Se pegarmos um plano de cargos e salários qualquer, encontraremos mais ou menos isso aqui:



CARREIRA	PADRÃO VALOR DO VENCIMENTO		
TÉCNICO	1	R\$ 4.382,84	
	2	R\$ 4.689,64	
	3	R\$ 5.017,91	
	4	R\$ 5.369,16	
	5	R\$ 5.745,00	
	6	R\$ 6.319,50	

O provimento INICIAL na carreira é no nível inicial também. Com o tempo, de acordo com as regras de cada plano de cargos e salários, o servidor vai "ganhando" mais.

Desse modo, só podemos falar em promoção na carreira para cargos escalonados em carreira.

Gostei! Como é que faço para ser servidor público?

Bem, basicamente existem duas formas de se tornar servidor público.

Na primeira, são os cargos de **provimento em comissão**, os quais não se exige concurso. São os em comissão, **declarados em lei de livre nomeação e exoneração.**

A segunda opção (e a razão por todos estarmos aqui) é a nomeação em caráter efetivo, decorrente de aprovação em concurso público.

Anote aí:

Cargos de Provimento	São providos mediante concurso público		
Efetivo	Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício		
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. São aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica Não adquire estabilidade. Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.		



QUESTÕES

1. (FCC - TRT 21) Os cargos públicos

- a) podem ter seus vencimentos pagos somente pelos cofres públicos.
- b) podem ter seus vencimentos pagos pelos cofres públicos e privados.
- c) são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, mas não aos estrangeiros.
- d) serão criados por ato administrativo, não sendo necessário que constem da estrutura organizacional.
- e) são criados por lei e alterados por ato administrativo.

Comentários

Só tem jeito da LETRA A estar correta.

Art. 2º Funcionário Público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento próprios, número certo e pagamento pelo erário estadual.

GABARITO: Letra A

2. (CESPE – 2016 – ANVISA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

Comentários

A Lei NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.



GABARITO: Errada

3. (CESPE – 2016 – TCE-SC) - O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

Comentários

Somente servidores efetivos adquirem estabilidade.

GABARITO: Errada

4. (CEBRASPE/2018/SEFAZ-RS) Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos, em razão da excelência dos serviços prestados, pode ser promovido servidor investido em

Aa) cargo em comissão, uma vez que tal categoria é organizada em carreira.

- b) cargo em comissão, desde que devidamente aprovado em concurso público para esse cargo.
- c) cargo de provimento efetivo, porque tal categoria é organizada em carreira.
- d) cargo de provimento efetivo, que é uma categoria de livre nomeação.
- e) cargo sem organização de carreira, por isso sua promoção é possível.

Comentários

Só podemos falar em promoção na carreira para cargos escalonados em carreira.

GABARITO: Letra C

5. (FEPESE - 2019 - SAP-SC) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual no 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), é

incorreta a alternativa.

a) Funcionário Público, para os fins do Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público

criado por lei, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento

próprios, número certo e pagamento pelo erário estadual.

b) Entende-se por função de confiança a situação funcional transitória criada por ato administrativo e

cometida a funcionário público estadual, mediante livre escolha, para desempenho de atribuições

regimentais.

c) Os cargos públicos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá a

planos de classificação estabelecidos em leis especiais, segundo a hierarquia do serviço e as

qualificações profissionais, de modo a assegurar a plena mobilidade e progresso funcionais na carreira

de funcionário público.

d) É vedado atribuir ao funcionário outros serviços, além dos inerentes ao cargo de que seja titular,

exceto quando designado, mediante gratificação, para o exercício de função de confiança ou para

integrar grupos de trabalho ou estudo, criados pela autoridade competente, e comissões legais, salvo

na hipótese de readaptação.

e) É autorizada a prestação de serviços gratuitos ao Estado.

Comentários

A questão pede para assinalar a opção correta. Assim, para sermos assertivos, está incorreta a LETRA

E, pois é VEDADA a prestação de serviços gratuitos ao Estado.

GABARITO: Letra E

QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

1. (FCC - TRT 21) Os cargos públicos

- a) podem ter seus vencimentos pagos somente pelos cofres públicos.
- b) podem ter seus vencimentos pagos pelos cofres públicos e privados.
- c) são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, mas não aos estrangeiros.
- d) serão criados por ato administrativo, não sendo necessário que constem da estrutura organizacional.
- e) são criados por lei e alterados por ato administrativo.
- 2. (CESPE 2016 ANVISA) João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

3. (CESPE – 2016 – TCE-SC) - O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

4. (CEBRASPE/2018/SEFAZ-RS) Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos, em razão da excelência dos serviços prestados, pode ser promovido servidor investido em

Aa) cargo em comissão, uma vez que tal categoria é organizada em carreira.



- b) cargo em comissão, desde que devidamente aprovado em concurso público para esse cargo.
- c) cargo de provimento efetivo, porque tal categoria é organizada em carreira.
- d) cargo de provimento efetivo, que é uma categoria de livre nomeação.
- e) cargo sem organização de carreira, por isso sua promoção é possível.
- 5. (FEPESE 2019 SAP-SC) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual no 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), é incorreta a alternativa.
- a) Funcionário Público, para os fins do Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo ou em comissão, com denominação, função e vencimento próprios, número certo e pagamento pelo erário estadual.
- b) Entende-se por função de confiança a situação funcional transitória criada por ato administrativo e cometida a funcionário público estadual, mediante livre escolha, para desempenho de atribuições regimentais.
- c) Os cargos públicos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá a planos de classificação estabelecidos em leis especiais, segundo a hierarquia do serviço e as qualificações profissionais, de modo a assegurar a plena mobilidade e progresso funcionais na carreira de funcionário público.
- d) É vedado atribuir ao funcionário outros serviços, além dos inerentes ao cargo de que seja titular, exceto quando designado, mediante gratificação, para o exercício de função de confiança ou para integrar grupos de trabalho ou estudo, criados pela autoridade competente, e comissões legais, salvo na hipótese de readaptação.
- e) É autorizada a prestação de serviços gratuitos ao Estado.





01	02	03	04	05
А	Е	E	С	E



Fico por aqui hoje.

Espero que tenha compreendido a nossa proposta de curso e que juntos possamos conquistar sua aprovação!

Até a próxima aula!

Com gratidão, Tiago.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos aqui a nossa aula demonstrativa. Espero que tenham gostado e compreendido nossa proposta de curso.

Hoje não teremos questões comentadas, pois fizemos uma pequena introdução ao conteúdo.

Saiba que ao optar pelo Estratégia Concursos fará a escolha certa. Isso será perceptível no decorrer do curso, a medida em que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Tiago Zanolla

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.